



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 875

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 875

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 058/20 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre nova prorrogação de prazo dos Decretos Municipais nº 017/20 de 17/03/20 e nº 019/20 de 24/03/20 e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO as deliberações do Governo do Estado de São Paulo, no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e, a reclassificação da Região de São José do Rio Preto – DRS XV, para a fase amarela do Plano São Paulo de retomada consciente às atividades econômicas, conforme anúncio do Governador João Dória, em 04 de setembro de 2.020 e publicação oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/13-balancoplano-sp-04092020.pdf>,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27 de 13/03/20 da Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 64.881/20 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o retro citado, no momento, torna-se possível a flexibilização anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto 64.994 de 28/05/20,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Paraíso continua seguindo

as deliberações estampadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, mantendo e estendendo, assim, a medida de quarentena, enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 017/20 de 17/03/20 e nº 019/20 de 24/03/20.

Art. 2º. Com relação ao atendimento presencial ao público, em serviços e atividades não essenciais, adotados pelos Decretos Municipais nº 017/20 de 17/03/20 e nº 019/20 de 24/03/20 Municipais nº 017/20 de 17/03/20 e nº 019/20 de 24/03/20 e suas alterações, ficam estipuladas as alterações traçadas neste Decreto, conforme será exposto, seguindo, assim, a reclassificação da Região de São José do Rio Preto – DRS XV, para a fase amarela do Plano São Paulo de retomada consciente às atividades econômicas, conforme anúncio do Governador João Dória, em 04 de setembro de 2.020.

Parágrafo único. Ficam alteradas as redações do art. 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/20, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 6º. O atendimento nas repartições públicas municipais, será das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h. O disposto nesse artigo devido as particularidades da situação emergencial existente não se aplica aos setores da Saúde.

§ 4º. Os servidores públicos lotados no almoxarifado cumprirão expediente das 7h às 11h e das 13:00 às 15:00h, sendo que os serviços de coleta de lixo e essenciais funcionarão normalmente, ficando a critério do fiscal geral a disposição de escalas.”

Art. 3º. Estão autorizados a ter funcionamento, em horário reduzido (08 horas diárias) e capacidade de atendimento reduzidos, com limitação a 40% (quarenta por cento), os seguintes estabelecimentos:

- I- atividades imobiliárias;
- II- lojas de revendas de automóveis;
- III- escritórios em geral;
- IV- estabelecimentos comerciais de rua;
- V- serviços em geral.

Art. 4º. Ficam autorizados a ter funcionamento os bares, restaurantes e similares, para consumo no local, nas seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 875

Página 3 de 4

I- somente ao ar livre ou áreas arejadas;

II- limitação de capacidade em 40% (quarenta por cento);

III- consumo no local somente até as 22 (vinte e duas) horas;

IV- após as 22 (vinte e duas) horas, os estabelecimentos só poderão atender mediante o sistema de entrega delivery.

Art. 5º. Também ficam autorizados a ter funcionamento, salões de beleza e barbearias, nas seguintes condições:

I- limitação de capacidade em 40% (quarenta por cento);

II- agendamento prévio com horário marcado.

Art. 6º. Com relação às academias de esporte e ginástica, também está autorizado o funcionamento, nas seguintes condições:

I- limitação de capacidade em 40% (quarenta por cento);

II- agendamento prévio com horário marcado;

III- somente aulas individuais, mantendo-se a suspensão para aulas e práticas em grupos.

Art. 7º. Quaisquer eventos, convenções e atividades culturais, poderão ser realizados, observados os seguintes parâmetros:

I- capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);

II- horário reduzido (08 horas);

III- rigoroso controle de acesso, com vendas de ingresso de entrada somente de forma virtual;

IV- os assentos e filas interiores deverão guardar distância de 1,5 metros cada um;

V- proibição total de atividades com o público em pé;

VI- cumprimento obrigatório das normas de higiene sanitária fixadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. As atividades esportivas em geral serão permitidas no máximo com a participação de 25 (vinte e cinco) pessoas, vedada em qualquer hipótese a presença de público para acompanhar/assistir as atividades.

Art. 8º. A todos os estabelecimentos descritos neste Decreto, fica instituída a obrigatoriedade de adoção dos protocolos de atendimento criados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/09/13-balanco-plano-sp-04092020.pdf> e, ainda:

I- manter os ambientes arejados, privilegiando ventilação natural, com portas e janelas abertas. No caso de ar-condicionado, deve ser feita a limpeza e higienização do sistema de filtros e dutos, conforme orientação do fabricante;

II- disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos dos frequentadores/trabalhadores/funcionários que estiverem nas dependências dos estabelecimentos;

III- uso obrigatório de máscaras pelos frequentadores/trabalhadores/funcionários durante a permanência nos respectivos estabelecimentos;

IV- recomendar que pessoas de grupos de risco, como idosos maiores de 60 (sessenta) anos e, principalmente, pessoas com sintomas/sinais sugestivos da COVID-19 não adentrem no local;

V- realizar a aferição digital de temperatura nas entradas dos estabelecimentos e não permitir o ingresso de pessoas em estado febril ou que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal.

Art. 9º. Continua a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, de pano ou descartáveis, seja para circulação pelas ruas ou para ingressos nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas com funcionamento autorizado.

Art. 10. Também fica proibida a realização de eventos particulares em propriedades urbanas e rurais, tais como chácaras, ranchos, áreas de lazer ("piscinas de aluguel") e afins, com aglomeração de pessoas.

Art. 11. No caso da constatação, por qualquer meio, da participação de qualquer munícipe em eventos em que haja aglomeração de pessoas, mesmo que tais eventos sejam realizados fora do limite territorial do município de Paraíso, em desrespeito ao isolamento social determinado pelo Poder Público, o mesmo deverá cumprir isolamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 875

Página 4 de 4

domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, seguindo os mesmos moldes e deliberações contidas nas normas sanitárias vigentes.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das deliberações traçadas neste Decreto configura os delitos tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13. A fiscalização fica a cargo dos fiscais do município e eventuais funcionários designados para tanto, se necessário e, com o auxílio da Polícia Militar, ressaltando-se que, qualquer cidadão pode registrar reclamações/denúncias através da Vigilância Sanitária e da Assessoria Municipal de Saúde no e-mail: saude@paraíso.sp.gov.br e no telefone de contato (17) 3567-9040.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraíso, em 08 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.